

BRASIL

LEI Nº 7.505, DE 02 DE JULHO DE 1986.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (Quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e seis cruzados), para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação, em favor da Secretaria-Geral - Entidades Supervisionadas, o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, centro e seis cruzados), para atender ao seguinte programa de trabalho:

		Cz\$
1500 -	Ministério da Educação	40.777.106,00
1503 -	Secretaria-Geral - Entidades Supervisionadas	40.777.106,00
1503.08442081.877 -	Projetos a cargos da Universidade Federal de Minas Gerais	21.228.953,00
1503.08442081.883 -	Projetos a cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	19.548.153,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operações de crédito internas, contratadas pela União junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

Dilson Domingos Funaro

João Sayad

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 04/07/1986 , Página 9844 (Publicação)
- Coleção de Leis do Brasil - 1986 , Página 56 (Publicação)